

Cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD), para compor a estrutura do Centro e Núcleo Estadual de Educação Profissional (CENEP), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na Tabela I da Lei Complementar Estadual n.º 211, de 6 de dezembro de 2001, que altera Tabela XVII do Anexo III da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD), os seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Centro e Núcleo Estadual de Educação Profissional (CENEP):

- I – 1 (um) cargo de Diretor-Geral;
- II – 1 (um) cargo de Vice-Diretor;
- III – 1 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Relações Externas;
- IV – 1 (um) cargo de Chefe do Núcleo Pedagógico; e,
- V – 1 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro.

Art. 2º Compete ao Diretor-Geral do CENEP:

- I – presidir o Conselho Gestor do Centro;
- II – administrar o Centro;
- III – coordenar a elaboração do plano de gestão, acompanhando a sua execução, juntamente com os Chefes a que se referem os incisos III e V do art. 1º desta Lei Complementar;
- IV – orientar a equipe de trabalho quanto a métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento das atividades do Centro.

Art. 3º Compete ao Vice-Diretor do CENEP:

- I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, assumindo as atribuições inerentes ao cargo;
- II – executar ações de apoio administrativo com relação à conservação e à manutenção da estrutura física, dos recursos humanos de materiais e de equipamentos;
- III – zelar pela disciplina e bom funcionamento das atividades do Centro;
- IV – participar das reuniões administrativas e pedagógicas;
- V – assessorar o Diretor do Centro na elaboração, na implantação e na avaliação do projeto político pedagógico;
- VI – responder pelos serviços financeiros mediante:
 - a) registro das receitas e despesas do Centro;
 - b) fornecimento de todas as informações relativas à movimentação financeira do CENEP, requeridas pelo Diretor do Centro, divulgando-as à comunidade interna;
- VII – responsabilizar-se pelos setores de Secretaria, de Serviços Gerais, do Almoxarifado e Patrimônio do Centro.

Art. 4º Compete ao Chefe do Núcleo de Relações Externas do CENEP:

- I – estabelecer mecanismos que permitam a integração entre as empresas e os trabalhadores, bem como com toda a comunidade, assegurando a constante integração entre o Centro, empresas, trabalhadores e comunidade;
- II – desenvolver sistema de coordenação, cadastro e acompanhamento profissional dos egressos;
- III – divulgar as atividades do Centro;
- IV – buscar a sustentabilidade do Centro;
- V – promover políticas de parcerias;
- VI – captar recursos e trabalhar a imagem institucional do CENEP.

Art. 5º Compete ao Chefe do Núcleo Pedagógico do CENEP:

- I – elaborar seu plano de gestão pedagógica;
- II – acompanhar todas as ações didático-pedagógicas, orientando professores, instrutores, alunos e demais integrantes da comunidade escolar;
- III – elaborar, a partir das informações sobre as tendências gerenciais e tecnológicas da(s) área(s) priorizadas, perfis profissionais, proposta curricular, sistema didático-pedagógico e sistema de avaliação;
- IV – propor a realização de estudos para a definição e a atualização permanente das diretrizes curriculares para o curso técnico, ouvindo trabalhadores e empresários;
- V – organizar programação de cursos, projetos pedagógicos e das pesquisas e práticas de laboratórios;
- VI – implementar cursos, acompanhar e avaliar resultados dos cursos e seus egressos;
- VII – assumir a responsabilidade pelo sistema de certificação por competência;
- VIII – dimensionar a oferta de vagas de cursos;
- IX – elaborar o calendário de atividades do Centro.

Art. 6º Compete ao Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro do CENEP:

- I – planejar, coordenar e realizar ações inerentes ao processo de educação profissional;
- II – promover e coordenar ações junto aos docentes, referentes às questões técnicas;
- III – participar do planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico do Centro;
- IV – participar da elaboração, revisão, adequação do material didático dos cursos de Educação Profissional;
- V – planejar e acompanhar a dinâmica da utilização e suprimento do material de consumo, nos cursos de Educação profissional;
- VI – realizar estudo de mercado, visando à adequação ou implantação de programas de educação profissional;

VII – promover a formação permanente dos Centros;
VIII – buscar alternativas de solução de problemas de natureza organizacional, procedimentos e métodos ligados à área técnica.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar, farão jus à retribuição pecuniária pelo exercício de suas funções, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas com a presente Lei Complementar correrão a conta da dotação orçamentária – Orçamento Geral do Estado – Unidade Orçamentária – 18101.12.122.100; Atividade 2238 – Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa – 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 5 de janeiro de 2005, 117º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Wober Lopes Pinheiro Júnior

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Diretor	R\$720,00	R\$1.100,00	R\$1.820,00
Vice-Diretor	R\$600,00	R\$960,00	R\$1.560,00
Chefe do Núcleo de Relações Externas	R\$600,00	R\$960,00	R\$1.560,00
Chefe do Núcleo Pedagógico	R\$600,00	R\$960,00	R\$1.560,00
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro	R\$600,00	R\$960,00	R\$1.560,00

DOE Nº 10.897
Data: 6.1.2005
Pág. 1